

## O DILEMA DA FORMAÇÃO DO TÉCNICO DE ARTES MARCIAIS NO BRASIL: UM OLHAR PELA SOCIOLOGIA DA PROFISSÃO

THE DILEMMA OF THE PROFESSIONAL EDUCATION OF THE MARTIAL ARTS COACH IN  
BRAZIL: A LOOK AT THE PARADIGMS OF THE PROFESSION

EL DILEMA DE LA EDUCACIÓN PROFESIONAL DEL ENTRENADOR DE ARTES MARCIALES  
EN BRASIL: UNA MIRADA A LOS PARADIGMAS DE LA PROFESIÓN

Thiago Farias da Fonseca Pimenta<sup>1</sup>  
Alexandre Janotta Drigo<sup>2</sup>

**Manuscrito recebido em:** 27 de fevereiro de 2021.

**Aprovado em:** 16 de outubro de 2021.

**Publicado em:** 21 de outubro de 2021.

### Resumo

Uma intervenção profissional caracteriza-se pela ação individual através de um corpo de conhecimento coletivo. Com a regulamentação da Educação Física no Brasil acaloraram-se as discussões no campo acadêmico e jurídico no que se refere à responsabilidade da intervenção profissional nas Lutas/Artes Marciais (L/AM), bem como as competências profissionais de seus técnicos/professores. Neste sentido indaga-se: qual tipo de habilitação necessita o técnico de L/AM? Objetivou-se elucidar os termos do debate sobre a possibilidade e as condições de uma profissionalização do ofício de técnico de L/AM no Brasil. Foi utilizada a técnica de levantamento bibliográfico com o método de análise de confrontação entre os paradigmas de profissão. O viés analítico foi o da sociologia das profissões. Considerou-se que para apropriarem-se do discurso da Educação Física, os técnicos da L/AM acabaram criando um problema para si, pois tentam afirmar uma expertise que não possuem, tentando autorizar uma autonomia que não detêm e, ao mesmo tempo julgam não ser seu credencialismo, de competência do órgão que credencia a Educação Física.

**Palavras-chave:** Formação Profissional; Artes Marciais; Educação Física; Sociologia.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências da Motricidade pela Universidade Estadual Paulista. Professor na Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do Caminhos Marciais, Humanidades e Educação Integral

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3157-5048>

Contato: [fonsecapi@yahoo.com.br](mailto:fonsecap@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas. Professor no Programa de Pós-graduação em Ciências da Motricidade da Universidade Estadual Paulista. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação Física: Formação Profissional e Campo de Trabalho.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3157-5048>

Contato: [fonsecapi@yahoo.com.br](mailto:fonsecap@yahoo.com.br)

### **Abstract**

A professional intervention is characterized by individual action through a body of collective knowledge. With the regulation of Physical Education in Brazil, discussions at the academic and legal field, concerning to the responsibility of professional intervention in the Fight / Martial Arts (F/MA) became heated, as well as the professional skills of its technicians/teachers. In that perspective it is asked: what type of qualification does the F/MA technician need? We aimed clarifying the terms of the debate on the possibility and conditions of a professionalization of the profession of F/MA technician in Brazil. The bibliographic survey technique was used with the method of analysis of confrontation among paradigms of profession. The analytical bias was that of the sociology of professions. It was considered that in order to appropriate the Physical Education discourse, the F/MA technicians ended up creating a problem for themselves, as they try to assert an expertise they do not have, trying to authorize an autonomy they do not detain and, at the same time, they judge not be its credentialism, of competence of the agency that accredits Physical Education.

**Keywords:** Professional Training; Martial Arts; Physical Education; Sociology.

### **Resumen**

Una intervención profesional se caracteriza por la acción individual por medio de un cuerpo de conocimiento colectivo. Con la regulación de la Educación Física en Brasil, se acalararon las discusiones en el campo académico y legal sobre la responsabilidad de la intervención profesional en Luchas / Artes Marciales (L/AM), así como las competencias profesionales de sus técnicos / maestros. En esa perspectiva se pregunta: ¿qué tipo de titulación necesita el técnico de L/AM. El objetivo fue aclarar los términos del debate sobre la posibilidad y condiciones de una profesionalización de la profesión de técnico de L/AM en Brasil. Se utilizó la técnica de levantamiento bibliográfico, con el método de análisis de confrontación entre paradigmas de profesión. El sesgo analítico fue el de la sociología de las profesiones. Se consideró que para apropiarse del discurso de la Educación Física, los técnicos de L/AM terminaron por crearse un problema, pues tratan de hacer valer una experiencia que no tienen, tratando de autorizar una autonomía que no tienen y, al mismo tiempo, no creen que su credencialismo sea de competencia del organismo que acredita la Educación Física.

**Palabras clave:** Formación Profesional; Artes Marciales; Educación Física; Sociología.

### **Introdução**

O aumento da oferta das lutas e artes marciais (L/AM) na contemporaneidade dá início à criação de espaços de contradições: esporte profissional versus práticas com fins voltados à saúde e bem estar; exercício físico para embelezamento corporal versus busca de autoconhecimento; busca de paz interior versus defesa pessoal. O que indica a existência de um grupo de manifestações corporais, presentes no dia-dia dos indivíduos que se constituem como um fato social, afinal, já estão tão arraigadas na sociedade que funcionam como sistemas independentes dos indivíduos.

Portanto, surgem indagações que necessitam de tratamento epistemológico e começam a permear o campo profissional e acadêmico suscitando questionamentos sobre: qual o tipo de habilitação necessita o técnico de artes marciais? Ele é considerado um profissional ou seria um cargo a ser ocupado por um graduado em Educação Física?

Uma intervenção profissional caracteriza-se pela ação individual através de um corpo de conhecimento coletivo. Pode-se dizer que ao adquirir tal forma, o conceito inicial da interação mestre/discípulo tornar-se-á ultrapassado, haja vista que a profissão exige formação e controle diferenciados do que na formação para L/AM existente atualmente:

[...] quando refletimos sobre o dinamismo da profissão, esta apresenta o dever de incorporar na sua prática uma contínua corrente de ideias e conhecimentos produzidos, neste caso por estudos científicos, e a incorporação destes por parte de seus membros, o que não se verifica efetivamente na prática cotidiana dos *senseis* das artes marciais, que utilizam em suas aulas/sessões de treinamento, conhecimentos quase que exclusivamente advindos da prática, com um caráter de reprodução do que foi aprendido, ou seja, ‘eu ensino da mesma forma como aprendi’ (DRIGO, 2007, p. 49).

Em contrapartida os cursos de formação em Educação Física passam por um processo de “orientação técnica científica”, onde [...] Além do reforço à dicotomia teoria e prática, ampliou-se a dualidade formação e intervenção” (SILVA; NICOLINO; INÁCIO; FIGUEIREDO, 2009, p. 10).

Acrescentam-se as contraditórias estruturas de pensamento que, ao discordarem das necessidades contemporâneas na formação em Educação Física, concorrem para a dissonância de sua identidade. Como afirma (LEMOS, LOVANE MARIA; et al., p. 33, 2012):

Considerando o processo de elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais referentes aos cursos de graduação em Educação Física, divergentes interesses concorrem para afiançar a formação de professores de Educação Física com base em seus projetos de formação (LEMOS, LOVANE MARIA; et al., 2012, p. 33).

Com a regulamentação da Educação Física no Brasil, a criação do Conselho Federal (CONFEF) e dos Conselhos Regionais (CREF) mediante a Lei 9696/98 acaloraram-se as discussões no campo acadêmico e jurídico no que se refere à responsabilidade da intervenção profissional nestas modalidades. Em seu Art. 3º discorre sobre as competências dos profissionais de educação física:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto (BRASIL, 1998).

Aqui não há definição de que o espaço das L/AM seja um campo de intervenção do profissional de Educação Física. Contudo, o CONFEF elabora a Resolução 046/2002, que dispõe sobre sua intervenção e define os seus campos de atuação:

O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais [...] (BRASIL, 2002).

Entre estes campos, as L/AM entram como possibilidade, mas, juridicamente Resoluções não têm força de Lei. Portanto, não há Lei que obrigue ao técnico de artes marciais a formação em Educação Física. Situação que abriu margem para consideração explicitada no Manifesto Nacional das Confederações Brasileiras de Lutas e Artes Marciais ao CONFEF:

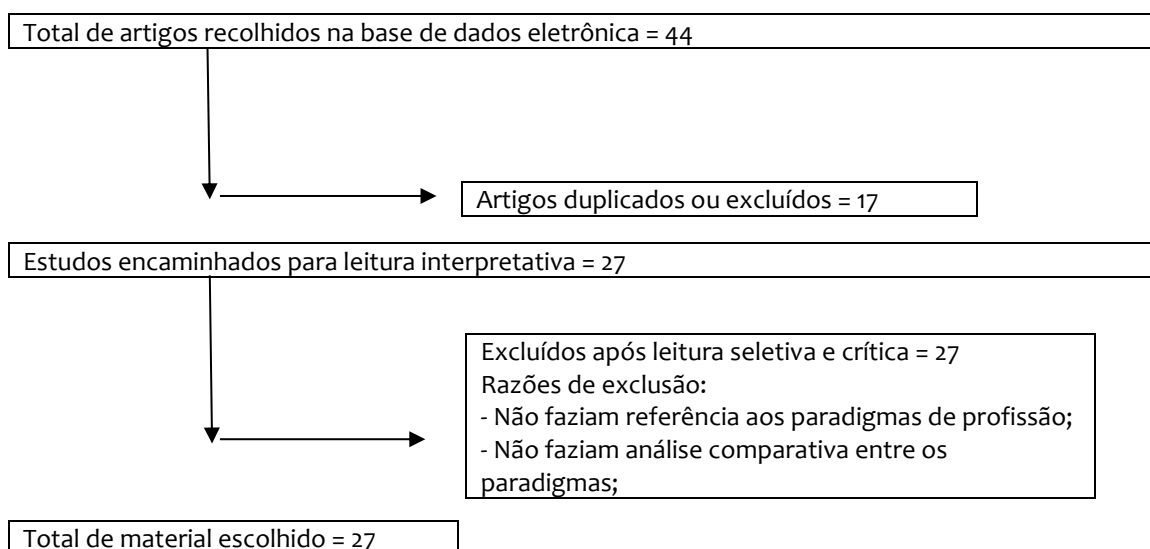
(item 6) - Chamamos a atenção do CONFEF para a existência de raríssimos Professores e Doutores aptos ao ensino das Lutas e Artes Marciais nas Faculdades de Educação Física, e ainda que o tivéssemos, estaríamos condicionados ao oferecimento opcional de todos estes desportos nas grades curriculares por parte das respectivas Faculdades. Com isto pretendemos fundamentar o grande risco existente na sobrevivência de tais desportos praticados por milhões de Brasileiros (Manifesto Nacional das confederações de lutas e artes marciais ao CONFEF, 2000).

Observa-se a criação de um espaço de lutas pelo monopólio da intervenção. De um lado os técnicos de L/AM, de outro, os agentes representantes da regulamentação profissional em Educação Física. A presente pesquisa procura contribuir para a resolução deste impasse mediante análise da literatura referente à sociologia das profissões.

Neste sentido, objetiva-se elucidar os termos do debate sobre a possibilidade e as condições de uma profissionalização do ofício de técnico de L/AM no Brasil.

## Método

A técnica de pesquisa foi a de levantamento bibliográfico. Utilizaram-se os textos dos autores clássicos e contemporâneos da sociologia da profissão que, de acordo com Gonçalves (2007), Angelin (2010), Santos, (2011), Dubar (2012) representam as abordagens da sociologia das profissões definidas como “marcos teórico-metodológicos que sedimentaram o campo analítico ao longo do século XX” (GONÇALVES, 2007, p. 177). Entre eles: Parsons (1958, 1972), Barber (1965), Hughes (1958) e Freidson (1994, 1996, 2001). Abaixo grelha para revisão conceitual de literatura:



**Figura 1** – Grelha Para Revisão Conceitual de Literatura - Paradigmas da profissão

Collins (1990), Macdonald (1995), Freidson, (1994), Dubar e Tripier (1998), Dubar (2012), Rodrigues (1998), Martínez e Carreras (2003) também ressaltam a pluralidade de abordagens sobre as profissões indicando a presença de alguns paradigmas mais citados e representativos do século XX e XXI: o paradigma funcionalista, o paradigma interacionista simbólico e o paradigma neo-weberiano.

O método de análise da literatura seguiu abordagem semelhante a de Dubar (2012): a confrontação entre os diferentes paradigmas de profissão, uma vez que:

Entre a corrente funcionalista (ou neofuncionalista), que reserva a certas atividades o monopólio do profissionalismo (CHAMPY, 2010), e as correntes interacionistas e críticas (neomarxista, neoweberiana, etc.), que atribuem aos contextos socioculturais e aos políticos (empregadores e poderes públicos) as características das atividades de trabalho consideradas ou não “profissionais”, há uma ruptura forte e persistente, na medida em que põe em questão as próprias definições do trabalho, do emprego e da identidade (DUBAR, C. 2012, p. 354).

A confrontação entre os paradigmas da profissão contribuirá para evidenciar como se constitui um possível campo profissional dos técnicos de L/AM no Brasil.

## Resultados

Não é consenso a nomenclatura e os períodos de aparecimento de cada tipo de abordagem no estudo das profissões. Collins (1990), Macdonald (1995); Freidson (1994); Dubar e Tripier (1998), Rodrigues (1998), Evetts, (2003a), Martínez e Carreras (2003), uma pluralidade, mas não estão de acordo com o período de surgimento. (GONÇALVES, 2007).

Entretanto, para que haja uma sequência lógica de apresentação dos paradigmas teóricos sobre profissão, optou-se por traçar os paradigmas que foram mais citados e referidos na literatura: funcionalista, interacionista simbólico e neo-weberiano.

Para Barber (1965) a preocupação com estudo das profissões torna-se determinante essencial na modernidade, especialmente as preocupações de ordem moral, uma vez que: “As preocupações morais tem se centrado nos problemas das tensões e conflitos entre o interesse individual e o interesse da comunidade na sociedade moderna.” (BARBER, 1965, p. 669, tradução livre)”.

As preocupações dos funcionalistas Parsons (1958, 1972, 1982) e Barber (1965) concentraram-se na manutenção das profissões como um modelo superior aos ofícios e ocupações: “Tanto a busca quanto a aplicação na ciência e na inclinação liberal são realizadas predominantemente em um contexto social.” (PARSONS, T. 1958, p, 457).

Almeida (2010) relata que o papel do profissional estabelece-se pela mediação entre três dimensões:

Existência de uma dupla competência, pela articulação do saber prático fundado na experiência ou na ciência aplicada com o saber teórico adquirido durante uma formação longa e sancionada; Existência de uma competência especializada, fundada numa especialização técnica que limita a competência do profissional a um domínio legítimo da sua actividade; Existência de um desinteresse ou despreendimento, pela articulação da norma da neutralidade afectiva com o valor da orientação para os outros (ALMEIDA, 2010, p. 118).

Uma das principais distinções entre uma profissão e uma ocupação é o conhecimento adquirido em ambientes acadêmicos que legitimariam a profissão. Por esta perspectiva o técnico de L/AM não poderia ser considerado um profissional, pois à ele não é exigido um saber teórico adquirido em formação sancionada academicamente e juridicamente.

O domínio da prática, o ato do saber fazer, desde que seja sancionado pelos agentes de maior capital simbólico e social no interior do campo (“Mestres”, “Grão-mestres”), já autoriza o praticante a ministrar treinos, em algumas modalidades até mesmo antes da faixa preta.

Em alguns casos, com o complemento de cursos de atualização, oferecidos e ministrados pelos próprios agentes sancionadores da missão “dar aula”, que vem com a sanção institucionalizada, apenas pela modalidade, evidenciada pelo poder da “Faixa Preta”.

Uma ocupação só pode ascender à uma profissão caso haja um corpo de conhecimento suficientemente abstrato e complexo para requerer um aprendizado formal e prolongado; uma cultura profissional sustentada por associações profissionais; uma orientação para as necessidades da clientela e um código de ética” (DINIZ, 2001, p. 20).

Profissionais tornam-se portadores dos conhecimentos técnicos científicos capazes de manterem a estrutura social em um padrão elevado de racionalidade científica. Para Barber (1965), a profissão está embasada no alto grau de conhecimento generalizado e sistematizado dos profissionais e na virtude do profissional de atentar-se antes para o interesse da comunidade do que para o seu interesse individual, assim as associações profissionais funcionariam como um dispositivo regulador das relações entre profissional/cliente e profissional/profissional. É o que ocorreu em âmbito jurídico: os agentes responsáveis pela condução do campo das L/AM, mediante projetos de Lei,



tentaram adquirir autonomia no processo de regulamentação e do ensino: Projeto de Lei nº 2.889, DE 2008; O Projeto de Lei nº 7.890, de 2010; O Projeto de Lei nº 2.051, de 2011; O Projeto de Lei nº 1.127, de 2011; O Projeto de Lei nº 3.280, de 2012.

Contudo, para uma análise funcionalista são critérios para definir uma profissão: “especialização do saber; [...] a formação intelectual e o ideal de serviço” (DUBAR, 2005, p. 174). Portanto, não seria possível uma profissão “técnico de artes marciais” sem um processo rígido de formação intelectual e que pudesse ser observado como um processo de especialização formal.

As definições funcionalistas dificultam a análise de profissões modernas marginalizando as relações entre os indivíduos em seus ofícios, suas experiências e a construção de um processo de identidade profissional. Diferentemente dos interacionistas simbólicos (DUBAR, 2005).

Um dos maiores representantes do interacionismo simbólico Hughes, E. (1958), em suas análises sobre profissão, introduz noções como o “diploma” (*licence*) e “mandamento” (*mandate*) onde *licence* é a autorização legal para exercer determinadas atividades que outras pessoas podem exercer; o *mandate* é a obrigação legal de assegurar uma função específica.

Uma ocupação consiste, em parte, na reivindicação bem-sucedida de algumas pessoas da licença para realizar certas atividades que outras não podem, e fazê-lo em troca de dinheiro, bens ou serviços. Aqueles que possuem tal licença irão, se tiverem algum senso de autoconsciência e solidariedade, também reivindicar um mandato para definir qual é a conduta apropriada de outros em relação às questões relacionadas com seu trabalho (HUGHES, E. 1958, p. 78. Tradução livre).

Essas definições tornam-se às bases da divisão moral do trabalho. Ao técnico de L/AM cabe possuir autorização legal para o exercício de sua profissão (*licence*), possibilitada apenas pelo Artigo 170 da Constituição Brasileira de 1988, parágrafo único: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei” (BRASIL, 1988). Neste sentido, não há Lei que negue o ensino das L/AM mediante troca econômica. Desde que o estabelecimento seja autorizado pelos preceitos da segurança da edificação e da vigilância sanitária.



Quanto ao mandato, não existe uma autorização com força de Lei que permita o exercício do ensino da prática. Tal autorização só é dada pelas entidades de administração do desporto de pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomo de competências definidas em seus estatutos: As federações. O conhecimento é dado pela instituição oficial credenciadora autorizada pelo Estado que confia ao membro os “segredos” da profissão, lhe concedendo um mandato oficial, autorizando-o à utilização social destes segredos. Neste caso o saber profissional é o cerne da profissão. Assim a “justificação científica, nessa problemática, não passa de uma cortina de fumaça” (DUBAR, 2005, p. 179).

O Estado ainda não reconheceu a profissão de técnico de L/AM, considerando que ainda não concedeu o monopólio da prática a estes agentes. Muito menos a existência de instituições destinadas à proteger o diploma e conservar o mandato. Operacionalmente são os Conselhos Federais e os Conselhos Regionais de cada profissão, que, autorizados pelo Estado, ganham o direito de a regular e a fiscalizarem, impedindo o uso dos segredos profissionais de serem utilizados pelos não membros da ordem, além de:

[...] zelar pela aprendizagem e pela reprodução do ritual entre os profissionais. O ritual constitui, com efeito, uma proteção indispensável contra os “riscos do ofício”, e sua importância depende da natureza do mandato: “quanto maior o risco, mais desenvolvido deve ser o ritual” (DUBAR, 2005, p. 179).

Esta sistematização da profissão pelas instituições reguladoras do processo de averiguação dos segredos profissionais formará um sistema de discriminação de todas as categorias próximas aos seus segredos que serão inevitavelmente marginalizadas por o exercerem, mas que, por não fazerem parte da instituição reguladora serão marginalizadas e taxadas como “desprestigiosas”, possuidoras de menor *status* social.

Assim, toda profissão tende a se constituir em “grupo de pares com seu código informal, suas regras de seleção, seus interesses e sua linguagem comuns” e a secretar *estereótipos profissionais*, excluindo, de fato, quem não corresponde a eles (DUBAR, 2005, p. 180).

A perspectiva do saber como um segredo, dado pela instituição autorizada pelo Estado e da carreira como meio de socialização fiscalizada e regulamentada por outra instituição que segrega e mantém o *status* profissional, é um diferencial do paradigma interacionista simbólico, afinal, “Quais são as circunstâncias em que as pessoas em uma ocupação tentam transformá-la em uma profissão e eles próprios em profissionais?” (HUGHES, 1958, p. 45, **tradução livre**). Até o momento não é possível chamar o ofício de técnico de L/AM de profissão. Entretanto, a supervalorização da microsociologia como eixo de análise do paradigma interacionista simbólico é o seu ponto mais fraco. As reificações das análises subjetivas tornam-se também subjetivadas, limitando as análises constitutivas do fenômeno social (GONÇALVES, 2007).

Já as teses neo-weberianas, preocupam-se com a distribuição e estratégias de conquista e manutenção de poder no interior das comunidades profissionais, inter-relacionando o grupo profissional, o Estado e a clientela delimitando os processos que envolvem a institucionalização dos monopólios profissionais; articulações entre as profissões e a estrutura das classes sociais; os conflitos entre profissões para a apropriação das jurisdições profissionais; a influência cultural e política exercida pelas profissões para benefício dos próprios interesses; a desprofissionalização e proletarização dos profissionais; a retórica legitimadora da ideologia profissional (GONÇALVES, 2007, p. 182).

De acordo com Freidson (1994), profissão “é uma forma de organização do mercado de trabalho possuidora de três elementos básicos, que sustentam o seu poder: a ‘expertise’, a autonomia e o credencialismo” (FREIDSON, 1994, p. 154).

O autor procura estabelecer um tipo ideal de profissionalismo sustentado no trabalho especializado em um corpo teórico, no uso por excelência do conhecimento e das competências pelo profissional; na jurisdição exclusiva e uma divisão do trabalho controlada pela profissão; posição de monopólio no mercado embasada em credenciais criadas pela profissão; existência de um programa formal de ensino, ao nível superior, produtor dessas credenciais e controlado pela profissão; existência de uma ideologia que garanta o reconhecimento social do trabalho profissional, da sua eficiência econômica e da validade do conhecimento especializado em que se sustenta.

Profissão é antes de tudo uma espécie de trabalho especializado. Não se exclui os outros trabalhos, entretanto são classificados como ofício, pois não são oficialmente reconhecidos:

O restante desse amplo universo de trabalho é composto de ocupações e ofícios desempenhados na economia reconhecida oficialmente. É aí que encontramos as profissões, listadas como um tipo especial de ocupação nas modernas classificações oficiais (FREIDSON, 1996, p. 3).

As profissões podem ser classificadas como: Profissões não qualificadas, profissões semiqualficadas e profissões qualificadas. No interior das profissões qualificadas, Freidson (1996) propõe mais uma divisão: as profissões qualificadas de especialização mecânica – onde há repetição constante de movimentos até seu aperfeiçoamento – e as profissões qualificadas de especialização criteriosa – onde as contingências de suas tarefas requerem considerável discernimento para adaptar seu conhecimento e sua qualificação a cada circunstância. Portanto: “O trabalho das profissões se distingue do trabalho dos ofícios por ser uma especialização criteriosa teoricamente fundamentada” (FREIDSON, 1996, p. 3).

Profissão só pode existir se houver um controle racional por parte das organizações de trabalhadores, onde o profissionalismo “expressa uma circunstância em que as ocupações negociam limites jurisdicionais entre si, estabelecem e controlam sua própria divisão do trabalho” (FREIDSON, 1996, p. 4).

As organizações ocupacionais tornam-se reguladores racionais do ofício mediante estratégias burocratizadas, garantindo um mercado de trabalho controlado, não se permitindo que os consumidores individuais empreguem quem eles queiram: apenas podem escolher entre os membros adequadamente autorizados da ocupação, que detêm jurisdição sobre as tarefas que pretendem ver executadas. Este controle exclui aqueles que realizam tarefas similares e os não credenciados pela organização reguladora. Esta “credencial” é a certificadora de competência, atestando para a sociedade, clientes e contratantes a competência para exercer as especificidades de seu ofício.

Esta competência, avaliada, classificada e medida pela credencial deve advir do treinamento vocacional que é, por excelência, o fator principal para o controle do mercado ocupacional bem como para a hierarquização entre as profissões. Deve-se tomar cuidado neste momento para não confundir treinamento vocacional e treinamento profissional:

O método de controle do treinamento vocacional pelo ofício tem lugar tipicamente dentro do mercado de trabalho. É realizado na forma de treinamento no próprio trabalho, nos locais rotineiros onde trabalham os membros do ofício. Em contraste, o treinamento profissional ocorre, fora do mercado de trabalho, em salas de aula e, às vezes, em instalações para a prática, que são segregadas dos locais rotineiros de trabalho (FREIDSON, 1996, p. 5).

No caso das L/AM o treinamento vocacional é evidente. Ocorre no próprio desenvolvimento da prática e, posteriormente, em caráter continuado, pelas Confederações e Federações na forma de cursos específicos referentes aos métodos de treinamento, metodologias de ensino aplicadas às modalidades e novas regras de arbitragem. O que ainda não fica claro neste exemplo é o papel do treinamento profissional, pois neste, os professores são limitados em número em relação aos instrutores do treinamento vocacional. Sendo assim, a maior probabilidade de padronização dos conteúdos apreendidos na formação, garantindo, possivelmente, maior segurança na ação profissional. O processo de treinamento profissional se daria no espaço de formação acadêmica. No Brasil não existe um espaço de formação específico de nível superior em L/AM.

A diferença entre os dois tipos de treinamento reflete a natureza de suas credenciais, seja no *status*, seja no grau hierárquico da profissão e no reconhecimento de suas habilidades profissionais. O que, para Freidson (1996) pode causar problemas, uma vez que o treinamento vocacional tem menor garantia do que o treinamento profissional:

Por outro lado, no sistema de treinamento de ofício, feito no local e no mercado de trabalho, os instrutores ou mestres podem variar grandemente em suas qualificações específicas, na capacidade de comunicá-las e em sua responsabilidade ao tentar ensiná-las, de modo que o conteúdo do treinamento pode diferir consideravelmente nos diversos tipos de trabalho, com instrutores distintos. Em consequência, a confiabilidade da credencial do ofício está mais sujeita a questionamentos (FREIDSON, 1996, p. 6).

Portanto, são profissões tanto as de maior ou menor grau de conhecimento acadêmico, mas a diferença está na segurança proporcionada pela aplicabilidade do conhecimento reconhecido pela sociedade. De acordo com esta perspectiva, quanto menor a possibilidade de acesso à formação – característica da formação profissional – maior a probabilidade de que este conhecimento padronize-se, permitindo intervenções mais seguras, aumentando a segurança da população em seus serviços. Sendo assim, o conhecimento mais formal, por ser menos acessível, tende a expandir a jurisdição da profissão:

O fato de que o corpo docente nas escolas de profissões possa se dedicar tanto ao ensino quanto à pesquisa e ao estudo, melhora grandemente a capacidade de uma profissão para justificar, adaptar e expandir sua jurisdição diante da competição de outras ocupações, bem como da crescente sofisticação da população leiga e dos avanços tecnológicos e administrativos na racionalização (FREIDSON, 1996, p. 6).

O treinamento profissional torna-se um meio mais profícuo para o reconhecimento da profissão, tendo em vista que a natureza da formação inevitavelmente tende a acompanhar o desenvolvimento da sociedade, pois, mediante as pesquisas científicas, abre-se um canal de comunicação mais conveniente entre a profissão e as demandas sociais.

Os técnicos de L/AM formam-se por um processo de formação vocacional. Entretanto, no Brasil há um espaço onde as L/AM se inserem em nível acadêmico em formatos de pesquisas científicas, disciplinas e projetos de extensão: Nos cursos de Formação em Educação Física. A inserção destas práticas com nomes específicos das modalidades, ou mesmo com o nome de “Lutas” comprova a preocupação em colocar ao nível do ensino superior estas manifestações (PIMENTA, T, 2016, p. 256). Vê-se por exemplo as disciplinas de lutas e artes marciais na graduação em Educação Física.

Mas porque a Educação Física torna-se um espaço para a inserção destas modalidades? Esta preocupação se dá provavelmente pela afinidade entre as competências do técnico de L/AM no contexto contemporâneo com o profissional de Educação Física, afirmação que deixa mais margens para controvérsias, uma vez que as

próprias características da formação em Educação Física são escassas no concernente às L/AM em detrimento à outras modalidades desportivas ensinadas na graduação:

Os esportes de combate sempre estiveram presentes nos currículos de formação de professores de Educação Física. Entretanto, os registros dessas atividades nos currículos são poucos e acabam caindo no esquecimento. Com o passar dos anos, as mudanças curriculares vão surgindo e promovem alterações que nem sempre correspondem às demandas da sociedade (TRUSZ, RODRIGO AUGUSTO; VELLY NUNES, ALEXANDRE, 2007, p. 180.)

Tal realidade cria alguns problemas para o campo das L/AM, pois, neste caso, o ensino das profissões gera um processo de segregação entre as classes dos que aprendem pelo ensino vocacional – L/AM – e dos que recebem algumas informações, pelo ensino profissional, além disso, ao apropriar-se dos conhecimentos de um outro ofício – Educação Física – para justificar o seu – técnico de L/AM – e não fazer parte dele legalmente, inevitavelmente gera conflitos pelo monopólio do saber.

## Conclusões

O avanço no estudo das profissões e a necessidade constante de ressignificação do discurso das L/AM coloca esta prática em um espaço confuso quanto ao seu posicionamento no campo profissional, uma vez que a formação do técnico estabelecerá um caráter polarizado entre o saber da prática e dos núcleos de formação não oficiais versus o saber da formação acadêmica.

A demanda por tais modalidades cresceu, mas as orientações jurídicas sobre as mesmas não as acompanharam, gerando conflitos no que se refere ao processo de formação acadêmica e, sobretudo, à profissionalização dos técnicos de L/AM.

Essa realidade abre a possibilidade da luta pelo monopólio de regulamentação. De um lado os agentes das L/AM e de outro o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

O conhecimento adquirido pelo técnico de L/AM é o conhecimento da prática, de sua experiência como praticante. Quem sanciona sua intervenção como técnico é seu técnico que aprovará ou não sua habilidade de luta, de ministrar aulas e treinamentos. Em alguns casos são as federações.

O problema desta realidade está no *status* do conhecimento. No caso do técnico que autoriza o novo técnico o problema é mais evidente: este tipo de prática não é autorizada de forma específica mediante Lei pelo Estado, reduzindo a possibilidade de controle pelo mesmo e conseqüentemente limitando a segurança dos praticantes, clientes e/ou alunos. No caso das federações que autorizam a prática mediante cursos e provas o problema é outro: não possuem autonomia fiscalizadora e de regulamentação.

Tais associações não podem ser consideradas associações profissionais, pois não regulamentam o exercício da profissão técnico de L/AM, assim, não há um dispositivo regulador das relações entre profissional/cliente e profissional/profissional. O alto grau de conhecimento especializado não pode ser generalizado, pois não há um protocolo de aplicação e procedimentos que proporcionem segurança ao cliente/praticante. Sendo assim, não há um conhecimento formalizado, muito menos um rígido processo de formação intelectual acompanhado e avaliado, responsável pela formação específica do técnico de L/AM. Importante colocar que a palavra “profissional” implica um juízo de valor. É uma definição limitante e limitadora, pois classifica capazes de incapazes.

Não existe uma autorização com peso de Lei que permita o exercício do ensino da prática de L/AM. Não há um conhecimento que seja dado por uma instituição oficial credenciadora autorizada pelo Estado que confie ao membro institucional os segredos da profissão, lhe concedendo um mandato oficial, autorizando-o à utilização social destes segredos.

Ou seja, a necessidade de um conhecimento científico não é o cerne de classificação entre profissionais e não profissionais, mas o saber da profissão, que neste caso, também não é autorizado e avaliado pelo Estado, sendo assim, não há uma instituição que revalide e regularize a licença e o mandato não havendo intermediários entre o Estado e os profissionais que funcionariam como defesa entre eles e o público.



São os Conselhos Federais e os Conselhos Regionais de cada profissão, que, autorizados pelo Estado, ganham o direito de regular e a “fiscalizarem”. Entretanto, no caso das L/AM ainda não há um Conselho específico no Brasil. A carência de uma instituição regulamentadora com este peso legal gera problema para o próprio campo, pois abre precedentes para que campos com semelhantes competências lutem pelo monopólio da regulamentação.

É possível também observar que a profissão é mais uma ocupação, com a particularidade de controlar seu próprio trabalho, inclusive seu treinamento que pode ser vocacional ou profissional. No caso das L/AM o treinamento é vocacional, ministrado pelas academias e instituições como as federações. Não há treinamento profissional, pois no Brasil não existe um local que proporcione treinamento que seja fora do ambiente de trabalho, proporcionado por instituições reguladoras e autorizadas pelo Estado gerando uma diferença entre os dois tipos de treinamento que irão refletir-se na natureza específica de suas credenciais, seja no *status*, seja no grau hierárquico da profissão e na forma de reconhecimento de suas habilidades profissionais.

Ou seja, considera-se profissão qualquer tipo de intervenção que tenha recebido este tipo de treinamento, vocacional ou profissional. O problema gerado não se encerra na classificação “ser ou não ser profissão”, mas na segurança proporcionada pela aplicabilidade do conhecimento reconhecido pela sociedade, pois quanto menor for a possibilidade de acesso a formação, maior a probabilidade de que este conhecimento padronize-se, permitindo intervenções mais seguras, aumentando a segurança da população em seus serviços. Assim, o conhecimento mais formal, científico, por ser menos acessível tende a expandir a jurisdição da profissão.

O único espaço onde ocorrem as pesquisas referentes à pedagogia, didática, treinamento e preparação física das L/AM é no espaço de formação superior, como exemplo a Educação Física. Mais uma variável que justificaria seu possível poder de intervenção. Ou seja, na grande maioria das modalidades esportivas seus técnicos são regulamentados e fiscalizados pelos Conselhos Regionais de Educação Física, o que não ocorre com as L/AM.

No sentido de apropriarem-se do discurso da Educação Física, os agentes das modalidades de L/AM, não formados nesta área do conhecimento, criaram um problema para si, pois, tentam afirmar uma expertise que não possuem, tentando autorizar uma autonomia que não tem e, ao mesmo tempo, julgam não ser de competência do órgão que credencia a Educação Física seu credencialismo.

Uma orientação do discurso dos agentes responsáveis pela oferta das L/AM seja para a criação de um Conselho específico ou para possibilitar sua regulamentação e fiscalização pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física torna-se condição urgente para a resolução deste impasse, mas especialmente para proporcionar maior segurança aos praticantes e para os próprios técnicos de L/AM.

## Referências

ALMEIDA, Antonio José. Contributos da Sociologia para a compreensão dos processos de profissionalização. **Mediações**, Setubal. v. 1, n. 2, p. 115-127. 2010.

ANGELIN, Paulo Eduardo. Profissionalismo e profissão: teorias sociológicas e o processo de profissionalização no Brasil. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 3, n. 1, n/p. jul/dez. 2010.

BARBER, Bernard. Some problems in the sociology of the professions. In: Kenneth, L. **The professions in America**. Boston: Houghton Mifflin Company, 1965. p. 669-688.

BRASIL. Constituição Brasileira. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, n. 168.

BRASIL. Resolução 046/2002. Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional. Brasília.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.889, de 2008. Autor Deputado Marcelo Itagiba: propõe a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Artes Marciais.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7.890, de 2010. Autor Deputado Roberto Santiago, dispõe sobre o ensino e a prática de artes marciais e de lutas.

BRASIL. O Projeto de Lei nº 7.813, de 2010. Autor Deputado Walter Feldman, regula o exercício da atividade do profissional em lutas e artes marciais.

BRASIL. Projeto de Lei nº 6.933, de 2010, de autoria da Sra. Deputada Luciana Genro, dispõe sobre a regulação da profissão de instrutor de artes marciais.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.051, de 2011, de autoria do Sr. Deputado Acelino Popó, dispõe sobre a regulamentação da atividade de Artes Marciais Mistas –MMA. Dispõe sobre a regulamentação da atividade de “Artes Marciais Mistas” e usa a sigla para o nome em inglês – MMA (Mix Marcial Arts).

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.127, de 2011, de autoria do Sr. Deputado Chico Alencar, dispõe sobre a regulação da profissão de instrutor de artes marciais. Definem como habilitação mínima do profissional de artes marciais a condição de faixa preta e de instrutor, monitor ou similar, certificadas por federação ou associação registrada.

BRASIL. Projeto de Lei nº 3.280, de 2012, de autoria do Sr. Deputado Rogério Peninha Mendonça, regula o exercício da profissão de professor de Judô.

COLLINS, Richard. Changing conceptions in the sociology of the professions. In: R. Torstendahl, R.; Burrage, M. **The Formation of Professions**. London: Sage, 1990. p. 11-22.

CONFEDERAÇÕES BRASILEIRAS DE LUTAS E ARTES MARCIAIS. Manifesto nacional das confederações Brasileiras de lutas e artes marciais ao Conselho Federal de Educação Física (2000) – CONFEF, (fotocópia).

DINIZ, Marli. **Os donos do saber: profissões e monopólios profissionais**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

DRIGO, Alexandre Janotta. **O judô do modelo artesanal ao modelo científico: um estudo sobre as lutas, formação profissional e construção do Habitus**. Tese (Doutorado em Educação Física) - Faculdade de Educação Física, UNICAMP, Campinas, 2007.

DUBAR, Claude.; TRIPIER, Pierre. **Sociologie des Professions**. Paris: Armand Colin, 1998.

DUBAR, Claude. **A socialização: construção das identidades sociais e profissionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DUBAR, Claude. A construção de si pela atividade de trabalho: a socialização profissional. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 42, n. 146, Mai/Ago. 2012.

FREIDSON, Eliot. **Professionalism Reborn**. London: Polity Press, 1994.

FREIDSON, Eliot. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n. 11. p. 141-154. 1996.

FREIDSON, Eliot. **Professionalism. The third logic**, Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

GONÇALVES, Carlos Manuel. Análise sociológica das profissões: principais eixos de desenvolvimento. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 17. n. 18, mar. 2007. p. 177-223.

HUGHES, Everett. **Men and their work**. Connecticut: Greenwood, 1958.

LEMOS, Lovane Maria; et al. **Movimento**. Porto Alegre, v. 18, n. 03, p. 27-49, jul/set de 2012. p. 33, 2012.

MACDONALD, Keith. **The Sociology of the Professions**. London: Sage, 1995.

MARTÍNEZ, M. S.; CARRERAS, J. S. (coord.), (2003) Sociología de las profesiones en España? Entre la carencia y la necesidad de consolidación. In: M. S. Martínez, M, S., (coord.), **Sociología de las Profesiones: Pasado, presente y futuro**. Murcia: Diego Marín, 2003. p. 183-253.

MARTÍNEZ, M, S. et al., (coord.), Evetts, J. Sociología de los grupos profesionales: historia, conceptos y teorías. In: **Sociología de las Profesiones**. Murcia: Diego Marín, 2003. p. 29-49.

PARSONS, Talcott. The professions and social structure. In: **Essays in Sociological Theory**. Glencoe: The Free Press, 1958. p. 34-50.

PARSONS, Talcott. Professions. In: **International Encyclopedia of the Social Sciences**. London: Macmillan Company. 1972. p. 536-546.

PARSONS, Talcott. Estructura social y proceso dinámico: el caso de la práctica moderna, Talcott Parsons. In: **El Sistema Social**, Madrid, Alianza Editorial, 1982. p. 399-444.

PIMENTA, Thiago. **O técnico de Artes Marciais no Brasil: entre o “sagrado” e os “segredos” para o estabelecimento de uma profissão**. Tese (Doutorado em Ciências da Motricidade) - Faculdade de Educação Física, UNESP, Rio Claro, 2016.

RODRIGUES, Maria de Lurdes. **Sociologia das Profissões**. Oeiras: Celta, 1998.

TRUSZ, Rodrigo Augusto; Velly Nunes, Alexandre. A evolução dos esportes de combate no currículo do Curso de Educação Física da UFRGS, **Movimento**, Porto Alegre, v.13, n. 01, p.179-204, janeiro/abril de 2007.